



## TOMADA DE PREÇO N° 006/2023

PROCESSO ADM. N° 035/2023

### EDITAL

O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO GURGUÉIA, inscrita no CNPJ 01.612.562/0001-59 através da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela portaria 001/2023 de 02 de janeiro de 2023, torna público a abertura de processo licitatório, na modalidade **TOMADA DE PREÇO N° 006/2023**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** com recebimento e abertura dos envelopes, as 08:30 horas, do dia 12 de abril de 2023, regida pela Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas disposições fixadas neste Edital. Maiores informações podem ser obtidas pelo E-mail: alvoradadogurgueia.cpl@outlook.com, ou na sala da Comissão Permanente de Licitações.

Informações podem ser obtidas na sala da Comissão Permanente de Licitações na sede da Prefeitura Municipal, Av. 26 de janeiro, nº 2246, Centro, Alvorada do Gurguéia - PI.

Integra está **TOMADA DE PREÇO**, independente de transcrição:

- ANEXO I – PROJETO BÁSICO
- ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
- ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO HÁ SÓCIOS
- ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA
- ANEXO V – DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS
- ANEXO VI - DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
- ANEXO VII– MODELO (OPCIONAL) DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA
- ANEXO VIII - (Modelo - ME e EPP)
- ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DECRETO N° 7983/2013

### 1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA OS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE UMA CRECHE BERÇÁRIO NA ZONA URBANA DO MUNICIPIO DE ALVORADA DO GURGUÉIA**”.

1.2. A forma pela qual deverão ser executadas os serviços licitados e as diversas obrigações dos licitantes e do adjudicatário do objeto desta licitação estão



registradas neste Edital, nas especificações técnicas, Projeto Básico, Minuta do Contrato e anexos que, igualmente, integram o dossiê de informações sobre a licitação.

1.3. A Licitante vencedora compromete-se a executar as ações relativas ao serviço de acordo com as especificações do(s) projeto(s) fornecido(s) ou aprovado(s) em conformidade com os requisitos das normas vigentes e demais condicionantes.

1.4. Os serviços serão realizados com rigorosa observância do projeto e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências estabelecidas neste Edital, sendo considerado serviço contínuo.

1.5. O valor máximo previsto para execução do serviço está avaliado em **R\$ 513.266,57 (quinhentos e treze mil duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e sete centavos)**.

## 2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

**Somente poderão participar desta licitação:**

2.1. Poderão participar do presente certame as empresas devidamente inscritas no Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia-PI, devidamente atualizado, juntamente com as documentações exigidas e válidas na data da abertura do procedimento;

2.2. O cadastramento poderá ser realizado pelo interessado na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. 26 de Janeiro, s/n, Centro, Alvorada do Gurguéia – Piauí, fone (0xx89) 3549-0055, apresentando a documentação discriminada nos arts. 28 a 31, e demais documentos que entender necessário para satisfazer as exigências do artigo 27, conforme art. 35, todos da Lei nº 8.666/93, no mínimo três dias antes daquele previsto para o recebimento das propostas e a revalidação/atualização de documentos, em até um dia útil;

**Será vedada a participação de empresas quando:**

2.3 Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

2.4 Sob processo de falência ou liquidação na forma do Código Civil;

2.5 Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados;

2.6 Enquadradadas nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

2.7 Reunidas em consórcios;



2.8 Seus diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, ou sócios, sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal, conforme Art. 9, incisos I,II,II, parágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei 8.666/93.

2.8.1. Caso constatado, ainda que a posteriori tal situação, a empresa licitante será desclassificada, ficando esta e seus representantes incursos nas sanções previstas no art. 90 da Lei nº. 8.666/93.

2.9. Caso constatado, ainda que a posteriori tal situação, a empresa licitante será desclassificada, ficando esta e seus representantes incuros nas sanções previstas no art. 90 da Lei nº. 8.666/93.

2.10. É vedada a participação simultânea de empresas, cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam simultaneamente a mais de uma empresa licitante, caso isso ocorra será inabilitada todas as empresas envolvidas.

### **3. DA REPRESENTAÇÃO LEGAL E CREDENCIAMENTO**

3.1 Cada licitante poderá participar da presente Tomada de Preços diretamente ou através de um representante legal que será o único a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento, por sua representada.

3.2. O credenciamento do representante legal será feito quando da entrega dos envelopes mediante a apresentação, junto à Comissão Permanente de Licitação, dos documentos abaixo, devidamente autenticados ou cópia acompanhada do original:

- a) Cédula de identidade;
- b) Documento que comprove a capacidade de representação, no caso do representante ser sócio-gerente ou diretor da licitante, ou procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei; e
- c) Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular de procura, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes de representação pertinente ao Certame.

3.3 O representante legal poderá ser substituído por outro devidamente credenciado, não sendo admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante;

3.4. Se a empresa licitante se enquadrar nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE



PEQUENO PORTE (EPP), deverá a mesma, no momento do credenciamento, apresentar, também, a declaração constante do modelo em anexo deste Edital, notadamente para efeito de aplicação do “direito de preferência” previsto na citada norma.

3.5. A declaração de que trata o item anterior, para efeito de comprovação da condição MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), poderá ser substituída pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº. 103, de 30 de abril de 2007, publicada no D. O. U. do dia 22/05/2007, atualizada a menos de 120 (cento e vinte) dias

3.5 A falta ou incorreção dos documentos mencionados acima, deste Edital, não impedirá a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se nas fases do procedimento licitatório.

#### **4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

4.1. Para se habilitarem na presente Tomada de Preços, os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados através de seus representantes, no local, data e horários indicados no preâmbulo deste Edital, em envelope inteiramente fechado, contendo em sua parte externa, além da razão social e endereço da licitante, os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA - PI  
TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2023  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
ABERTURA: DIA XX/XX/2023 ÀS XX horas  
DOCUMENTAÇÃO**

Os documentos de habilitação deverão ser apresentados dentro dos envelopes, rubricados e em uma das seguintes formas: em original, em fotocópia legível e autenticada por cartório competente ou em publicação na imprensa oficial, ou, ainda, por cópias autenticadas por integrante da Comissão de Licitação (**desde que sejam exibidos os originais para conferência pela Comissão no ato da abertura dos envelopes**). Em nenhuma hipótese, tais documentos poderão conter rasuras, entrelinhas ou reparos feitos com corretivos;

4.2. Para habilitação na licitação, são exigidos dos licitantes os documentos a seguir discriminados, **dentro do prazo de validade na data de abertura do certame**, em 01 (uma) via, e relativos a:

##### **4.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**, compreendendo:

- a) Cédula de Identidade e CPF do empresário ou sócio;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e,



no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores;

- d) **Inscrição, no órgão competente, do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- e) **Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, arquivados na junta comercial;
- f) Parágrafo Único – Se a licitante tiver mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativa apenas à matriz.
- g) **Cópia do Certificado de Registro Cadastral – CRC**, emitido pela Comissão de Permanente de Licitação de Alvorada do Gurguéia – PI, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das Propostas (art. 22, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores);

#### 4.2.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Quanto à capacidade técnica: Comprovação pela proponente de ter executado, em nome da empresa, a qualquer tempo, obras compatíveis com o objeto desta licitação, através certidão(ões) e/ou atestado(s), em nome da própria licitante (empresa), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- b) Prova de registro de profissional Pessoa Física de profissional responsável no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA
- c) Prova de registro da Empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa.

#### 4.2.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, compreendendo:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – **CNPJ**;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: **Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), (Portaria Conjunta PGFN / RFB nº 1.751, de 01/10/2014);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (**Certidão Quanto a Dívida Ativa e Certidão de Quitação de Tributos ou Certidão Conjunta**);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante e do Município de Alvorada do Gurguéia (**Certidão Quanto a Dívida Ativa e Certidão de Quitação de Tributos ou Certidão Conjunta**);
- e) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;



- f) **Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

#### 4.2.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível na forma da lei, que comprove a boa e regular situação financeira da empresa. Admite-se a apresentação de balanço de abertura, para as empresas com menos de 01(um) exercício financeiro.;
- b) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, a menos de 120 (cento e vinte) dias da data prevista para abertura da licitação;
- c) Comprovação de depósito como garantia de participação na tesouraria desta prefeitura, no montante de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, ou demais garantias previstas em lei e de acordo com Art. 31, III da Lei 8.666/93. As garantias realizadas em depósito serão devolvidas 30 (trinta) dias após a homologação da licitação; e
- d) O seguro-garantia terá como beneficiário o Município de Alvorada do Gurguéia -PI
- e) A fiança bancária será feita em favor do Município de Alvorada do Gurguéia, prestada por entidade financeira, devendo, entre outras condições, constar do instrumento a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 1.491, do Código Civil Brasileiro.
- f) As garantias, em dinheiro, deverão ser depositadas na Conta Corrente. O comprovante de depósito em dinheiro, bem como os demais tipos de caução, deverá ser apresentado dentro do ENVELOPE nº 001 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. É vedado o depósito através de envelope.
- g) No caso de a caução ser em dinheiro está deverá ser depositada em Conta Corrente indicada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
- h) Os licitantes que não obtiveram êxito em suas propostas, terão suas Garantias de Proposta restituídas até 30 (trinta) dias após o período de validade das propostas.

#### 4.2.5 OUTROS DOCUMENTOS A SER ENTREGUE NO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- a) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93 acrescido pela Lei 9.854/99;



- b) Declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório.;
- c) Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- d) Declaração de atendimento ao decreto Nº 7983/2013;
- e) Declaração de renúncia de visita técnica (quando ocorrer)

4.3. A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, somente será exigida, no caso de virem a ser a(s) adjudicatárias deste certame, para efeito de assinatura do contrato nos termos do Art. 42 da Lei Complementar N.º 123/2006.

4.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados acima, mesmo que contenham alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006;

4.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) Microempresa(s) e Empresa(s) de Pequeno Porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o §1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006;

4.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 4.5, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação, consoante estabelecido no art. 43, §2º da Lei Complementar n.º 123/2006;

## 5. PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1. Os proponentes deverão elaborar, em envelope lacrado, suas propostas e planilhas **em 01 (uma) via**, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, em papel timbrado do licitante, tendo todas as suas folhas rubricadas e assinada na última folha.

5.2. O envelope indicará em sua parte externa o nome do licitante, a circunstância de tratar-se de seu conteúdo de PROPOSTA DE PREÇOS, e referência a esta TOMADA DE PREÇOS, podendo conformar-se ao seguinte modelo de endereçamento:

PREFEITURA DE MUNICIPAL ALVORADA DO GURGUÉIA - PI



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ..../.....  
TOMADA DE PREÇOS Nº ..../.....  
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS OU COMERCIAL  
(RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE)**

- 5.3. Carta Proposta expressa e clara em Moeda Corrente Nacional abrangendo:
- Preço Global da Proposta, em algarismo e por extenso, resultante dos quadros de quantidades e preços;
  - Nos preços propostos pelo LICITANTE deverão estar incluídos todos os componentes das despesas incidentes sobre os equipamentos, tais como: encargos sociais, todo e qualquer imposto ou taxa incidente, e quaisquer outros encargos decorrentes do objeto licitado, que são de exclusiva responsabilidade da Contratada, não cabendo à Prefeitura Municipal qualquer outro pagamento além dos preços propostos;
  - Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
  - Identificação do proponente, com data e assinatura por quem de direito, e menção ao número do Edital;
  - Conta bancária: nome do Banco, Agência e número da conta corrente do licitante;
  - Prazo de execução total dos serviços, a contar da emissão da ordem de execução de serviços;
  - Planilha de serviços e quantidades, de preços unitários e totais em real (R\$), na data da apresentação da PROPOSTA, com totais parciais e globais, com rigorosas especificações e quantitativas fornecidos pela Prefeitura.
  - Cronograma Físico-Financeiro, compatível com a previsão de desembolso da Prefeitura, com a indicação de valores e percentuais de cada serviço e de desembolso mensal, total e acumulado, não se admitindo parcela na forma de pagamento antecipado.
  - Planilha de composição analítica de B.D.I. – Bonificações e Despesas Indiretas e de Encargos Sociais Aplicados.

5.4. Nas hipóteses em que a Comissão Permanente de Licitação identificar preço que, segundo seu entendimento, seja incompatível com os preços de mercado, notificará o licitante que o ofertou para justificá-lo, sob pena de desclassificação de sua proposta, não se admitindo como justificativa de redução ou aumento excessivo de um preço a indicação de compensações operadas em outro preço.

5.5. Considerar-se-á que os preços fixados pelo licitante são completos e suficientes para assegurar a entrega de todos os produtos.

5.6. As propostas deverão permanecer válidas e em condições de aceitação por um período de 60 (sessenta) dias corridos contados da data da entrega das mesmas, podendo ser prorrogados por solicitação do Município de ALVORADA DO GURGUÉIA - PI e com a concordância das licitantes.



5.7. Valor global máximo permitido pela Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia para os serviços objeto desta licitação é de **R\$ 513.266,57 (quinhentos e treze mil duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e sete centavos)** para a execução total dos mesmos.

5.8. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços globais superiores aos fixados pela Prefeitura, indicado no subitem 6.5 deste Edital.

## 6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. No dia, hora e local indicados no preâmbulo desta Tomada de Preços, a CPL realizará reunião de abertura da licitação, facultada a presença de representantes das licitantes e demais interessados, tendo a seguinte pauta:

- a) Abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação que serão verificados e rubricados. Caso julgue necessário, a CPL poderá suspender a reunião para análise da documentação, diligências e consultas, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando sua decisão às licitantes;
- b) Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os documentos e os envelopes que contenham as propostas de preços, devidamente lacrados e rubricados em seus feixes pelos presentes, ficarão em poder da CPL até que seja decidida a habilitação;
- c) A CPL manterá em seu poder as propostas das licitantes inabilitadas com envelopes devidamente rubricados e lacrados, até o término do período recursal, de que trata o artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93;
- d) Não havendo recurso na habilitação ou, após o julgamento dos interpostos, será procedida a abertura e leitura das propostas, devendo as licitantes presentes e a CPL rubricarem as mesmas;
- e) O não comparecimento do representante da licitante ao ato de abertura das propostas, ou a falta de sua assinatura na respectiva ata, implicará a aceitação das decisões, ressalvado o direito a recurso, facultado pela legislação vigente;
- f) Completada a fase de habilitação e decididos recursos administrativos ocasionalmente interpostos, a CPL devolverá às licitantes inabilitadas os envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" - intactos, mediante recibo, ou os inutilizará, se não forem procurados pelo proponente no prazo de 30 (trinta) dias do encerramento da licitação;
- g) Das reuniões para recebimento e abertura dos documentos de habilitação e propostas serão lavradas atas circunstanciadas devendo as mesmas serem assinadas por todas as licitantes presentes;



h) Em nenhuma hipótese poderão ser recebidos documentos de habilitação e propostas fora dos prazos estabelecidos neste Edital

## 7. DO JULGAMENTO

7.1. Na data, hora e local comunicado, a Comissão Permanente de Licitação, abrirá o(s) Envelope(s) nº 02 dos licitantes habilitados e divulgará o valor global de cada proposta cujos documentos serão analisados e rubricados pelos representantes dos licitantes presentes e rubricados pela Comissão Permanente de Licitação.

7.2. A Comissão Permanente de Licitação verificará a(s) PROPOSTA(S) COMERCIAL(IS) quanto a eventuais erros aritméticos, os quais serão corrigidos, na forma seguinte:

- a) No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- b) No caso de erro de transcrição da quantidade prevista para o serviço, a quantidade e o preço total serão retificados, mantendo-se inalterado o preço unitário;
- c) No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade;
- d) No caso de erro de adição, a soma será retificada;
- e) O preço total da proposta será ajustado pela Prefeitura Municipal. O valor resultante consistirá no preço-corrigido global da PROPOSTA COMERCIAL.
- f) A CPL verificará a presença de ME ou EPP, para o cumprimento do constante na Lei Complementar nº. 123/2006 e lei municipal vigente.

7.3. Caso a proposta classificada em 1º lugar não seja de ME ou EPP, a CPL procederá de acordo com os subitens a seguir:

- a) Fica assegurada, como critério de desempate (lei municipal vigente sobre as ME's ou EPP's) e Lei Complementar nº. 123/2006, preferência de contratação para as ME e EPP, devendo o licitante estar presente à sessão pública de divulgação da análise das propostas de preços, previamente marcada pela Comissão, para exercer tal direito.
- b) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até superior a 10% (dez por cento) à proposta mais bem classificada, depois de ordenadas as propostas de preços em ordem crescente dos preços ofertados.

7.4. Para efeito do disposto no subitem 7.2, ocorrendo empate, a CPL procederá da seguinte forma:

- a) A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será





classificada em primeiro e consequentemente declarada vencedora do certame;

- b) Não ocorrendo à contratação da ME ou EPP, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem anterior, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta de preços, que deverá ser registrada em ata.
- d) A hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- e) O resultado de julgamento final do certame será comunicado na mesma sessão ou posteriormente através de notificação aos interessados.

7.5. Finalmente após as verificações dos ajustes, a Comissão Permanente de Licitação analisará a PROPOSTA COMERCIAL das licitantes habilitadas, desclassificando aquela que:

- a) Deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos neste Edital, ou apresentá-los em desacordo com qualquer exigência deste Edital; ou,
- b) Apresentar qualquer oferta de vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdidos;
- c) Deixar de apresentar preço unitário para um ou mais serviços.
- d) Apresentar prazo de execução dos serviços objeto desta licitação diferente do estabelecido neste Edital.
- e) Ofereçam preço excessivo ou manifestamente inexequível, justificados em análise técnica da Administração, considerados como aqueles incompatíveis com os preços dos insumos, salários, encargos (sociais e financeiros) e lucros praticados no mercado.

7.6 Será considerada vencedora a proposta que resulte **O MENOR PREÇO GLOBAL** para a execução dos serviços.

7.7. Observado o critério de aceitabilidade da proposta estabelecido nos subitens anteriores, a Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas remanescentes, pela **ordem crescente dos preços globais ofertados pelos licitantes**, e divulgará a classificação através de publicação na imprensa oficial.

7.8. Havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á através de sorteio, em ato público, o qual todos os licitantes classificados serão convocados, em horário e local a serem definidos pela Comissão Permanente de Licitação, dando ciência prévia a todos.



- a) Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam todos os convocados, o sorteio será realizado a despeito das ausências.
- b) Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Art. 44 da Lei Complementar 123/2007).

7.9. Quando todos os licitantes foram inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, A Prefeitura Municipal poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (dias) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas excluídas das causas que deram origem à inabilitação ou desclassificação. Todos os concorrentes serão comunicados formalmente do dia, hora e local da abertura dos novos envelopes. Neste caso, o prazo de validade das propostas será contado a partir da nova data de apresentação.

7.10. Juntamente com o julgamento das PROPOSTAS DE PREÇOS a Comissão de Licitação proferirá o julgamento final da licitação, declarando a mais vantajosa para a Administração no certame, pendente todo o processo à autoridade superior para homologação e posterior adjudicação.

## 8. IMPUGNAÇÃO E RECURSO

8.1. A impugnação dos termos do Edital e de seus anexos se efetivará em conformidade com o Art. 41 da Lei nº. 8.666/93, e deverá ser dirigida à autoridade que assinou o Edital e protocolada no Protocolo da Prefeitura Municipal:

- a) Por qualquer cidadão, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura desta licitação prevista no preâmbulo deste Edital;
- b) Pela licitante, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada no preâmbulo deste Edital.
- c) Considerar-se-á licitante a empresa que manifestar expressamente o direito de participar do certame.
- d) A impugnação feita tempestivamente dará ao licitante o direito de participar da licitação até o trânsito em julgado, na esfera administrativa, da decisão relativa à matéria impugnada;
- e) Não serão conhecidas as impugnações interpostas, quando vencidos o respectivo prazo legal;
- f) A entrega dos Envelopes, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará em plena aceitação, por parte dos interessados, das condições deste Edital;

8.2. Tomar-se-á por base, para efeito de contagem de prazo, a exclusão da data fixada no preâmbulo deste Edital e a inclusão da data do vencimento para o recebimento das impugnações;

8.3. Apresentada a impugnação, a mesma será respondida ao interessado, dando-se ciência aos demais adquirentes do Edital, antes da abertura do envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;



8.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ele pertinente, devendo, por conseguinte, entregar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA COMERCIAL à Comissão Permanente de Licitação, junto com os outros licitantes, na data, hora e local fixado neste Edital.

8.5. Divulgada a decisão da Comissão Permanente de Licitação, no tocante à fase de habilitação ou de classificação, se dela discordar, o licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contado da data de divulgação do resultado da respectiva fase, exceto se dele renunciar expressamente.

8.6. Interposto o recurso, em qualquer fase da licitação, dele se dará ciência formalmente aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.7. Os licitantes poderão defender seus interesses na licitação por todos os meios juridicamente aceitáveis, inclusive com formulação de RECURSOS contra as decisões adotadas pelos condutores do processo.

8.8. A propositura de recursos administrativos sobre o presente certame, obedecerá ao que estabelecem os incisos I, II e III do artigo 109, da Lei no 8.666/93.

8.9. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

## 9. DA ASSINATURA DO CONTRATO E VIGÊNCIA

9.1. A Execução dos serviços será contratada com o proponente vencedor, que será notificado por escrito, para satisfazer os requisitos necessários à assinatura do Contrato

9.2. O prazo para assinatura do Contrato será de **05 (cinco) dias consecutivos** contados da data da convocação para esse fim. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período quando solicitado pela licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal.

9.3. Se, decorrido o prazo, o proponente vencedor não atender a notificação a que se refere o subitem anterior, a Prefeitura Municipal convidará, segundo a ordem de classificação, outro licitante, obedecendo às mesmas condições do licitante vencedor, ou se preferir, procederá à nova licitação.

9.4. O Contrato será executado pautado no Cronograma Físico-Financeiro do proponente.



9.5. O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de expedição da Ordem de Execução de Serviços.

9.6. Este Edital, as Especificações Técnicas, Planilhas Orçamentárias, Cronogramas Físico-Financeiros e PROPOSTAS DE PREÇOS, farão parte integrante do Contrato a ser celebrado com o licitante vencedor, independentemente de transcrição

9.7. A Homologação dos atos praticados no procedimento e a adjudicação do objeto desta licitação serão efetuadas por ato do Senhor Prefeito Municipal, que determinará a lavratura do necessário Contrato observando-se as condições estipuladas neste Edital.

9.8. O Contrato a ser assinado com o licitante vencedor poderá ter sua validade inicial ou prazo de execução prorrogado em conformidade com o Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

9.9. A contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI. Treinando e tornando obrigatório o uso do EPI.

9.10. Todos os materiais, máquinas e equipamentos a serem utilizados nos serviços serão fornecidos pela contratada e todos os custos de aquisição, de transporte, de armazenamento ou de utilização deverão estar incluídos nos preços unitários propostos

9.11. O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará até 31 de dezembro de 2023, com prazo de execução conforme o cronograma físico-financeiro presente no projeto, podendo ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência do Município, nos termos da lei nº 8.666/93.

9.12. Prefeitura poderá estender os serviços através de projeto complementar, mediante prévia comunicação escrita e a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **10. FONTE DE RECURSOS**

10.1 Os recursos financeiros para a despesa decorrente da contratação que se seguirem à licitação correm por conta de recursos Orçamento do FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, Dotação Orçamentária, Unidade Gestora: 020601 – FUNDO DE DES. DA ED. BÁSICA E DE VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, Fonte de Recursos: 542 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União - VAAT. Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.





Programa de Trabalho: 12.365.0019.2035.0000 – Coordenação Geral do Ensino Infantil Administrativo.



## 11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação.

11.2. O pagamento dos serviços será feito pela Prefeitura Municipal, em moeda corrente do País, por meio de depósito em conta corrente bancária da Contratada, especificada no Contrato, em parcelas compatíveis com os Cronogramas Físico e Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da Prefeitura Municipal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal de Serviços/Fatura;

11.3. A Nota Fiscal deverá ser protocolada na Prefeitura Municipal, juntamente com o boletim de medição mensal devidamente aprovado pela fiscalização da Prefeitura Municipal.

11.4. Cópia da guia da Previdência Social – GPS e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, devidamente quitado, relativo ao mês da última competência vencida.

## 12. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 O equilíbrio econômico-financeiro vigorará com a manutenção do percentual entre o preço do serviço apresentado pelo prestador, em planilha de custo especificada, e o ofertado para a Prefeitura na época da licitação, não podendo em hipótese alguma ser cobrado preço superior ao praticado pela empresa ao público em geral;

12.2 O Equilíbrio Econômico-Financeiro será auferido pelo Setor Financeiro desta Prefeitura, quando da entrega da fatura do serviço, caso seja requerido pela empresa;

12.3 A empresa quando da entrega da fatura deverá apresentar uma planilha de custos especificada, com os documentos que comprovem tais custos, para que seja verificado se o valor cobrado à Prefeitura está de acordo com o percentual da proposta apresentada.

12.4 Se quando da entrega da fatura não for requerido pela empresa o equilíbrio dos preços, este só poderá ser pedido com relação à fatura seguinte.





12.5 No caso de descontos promocionais praticados pela empresa, estes deverão ser repassados integralmente à Prefeitura.



### 13. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1 Os serviços concluídos serão recebidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA - PI após o atendimento de todas as condições contratuais e dentro das formalidades indicadas nos itens seguintes:

- O recebimento provisório dos serviços será efetuado por Comissão a ser designada pelo Secretário de Infraestrutura e Saneamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA - PI, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após comunicação escrita pela Contratada de que os serviços estão em condições de serem recebidos;
- O recebimento definitivo será procedido pela Comissão, mediante termo circunstanciado, assinado entre as partes, após o decurso de prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento provisório e vistoria que comprove a fiel execução do contrato. Tal termo será emitido em 02 (duas) vias, e será assinado pela Comissão e pela Contratada.

### 14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93:

14.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

14.3. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da Prefeitura Municipal, no cumprimento de suas atividades;
- Desatender às determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal; e



- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

14.4. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- Executar os serviços em desacordo com as normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligéncia imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligéncia, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

#### 14.5. ADVERTÊNCIA

- A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:
- Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo a Prefeitura Municipal, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da Prefeitura Municipal, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

#### 14.6. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- A suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;
- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos, nas seguintes situações:





- c) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para a Prefeitura Municipal;
- d) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
- e) Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal.
- f) Não concluir os serviços contratados;
- g) Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela Prefeitura Municipal;
- h) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos a Prefeitura Municipal, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;
- i) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- j) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, em virtude de atos ilícitos praticados;
- k) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura Municipal.

#### 14.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- a) A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Prefeito Municipal se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos a Prefeitura Municipal.
- b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Prefeitura Municipal, após resarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:
- d) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- f) Demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, em virtude de atos ilícitos praticados;
- g) Reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura Municipal, em caso de reincidência;



- h) Apresentarem a Prefeitura Municipal qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- i) Praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.
- j) Independentemente das sanções a que se referem os itens 14.2 a 14.3, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a Prefeitura Municipal propor que seja responsabilizado:
- k) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- l) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- m) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

## 15. DA RECISÃO

15.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:

- a) Administrativamente, nos seguintes casos:
- b) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- d) Lentidão no seu cumprimento, levando a Prefeitura Municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- e) Atraso injustificado no início dos serviços;
- f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a Prefeitura Municipal;
- g) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela Prefeitura Municipal.
- h) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- i) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- j) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Prefeitura Municipal, ponham em risco a perfeita execução dos serviços;
- k) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo da Prefeitura Municipal, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeitura Municipal e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;





- n) Amigavelmente pelas partes.
- o) Judicialmente.
- p) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de ~~autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.~~

## **15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Lavrar-se-ão atas das reuniões públicas da Comissão Permanente de Licitação que, após lidas e aprovadas, serão assinadas pelos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes;

15.1.1. Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.

15.1.2. No caso de eventual divergência entre o Edital de licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

15.3. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, podendo utilizar-se de pessoal ou equipe técnica para verificar, avaliações ou exames que visem à boa e regular garantia do objeto, sendo que, o poder e a responsabilidade das decisões competem exclusivamente à Comissão de Licitação, vedada ainda a licitante a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou da PROPOSTA COMERCIAL;

15.4. A Administração poderá, a qualquer momento antes da entrega das Propostas, fazer errata ou adendo ao Edital, por qualquer razão, por iniciativa própria ou em função de resposta a pedido de esclarecimento ou a impugnação feita ao Edital. A errata ou adendo, quando não afete a formulação das propostas, será enviado por correio, fax ou correio eletrônico, tornando-se obrigatório a todos.

15.5. A Contratada deverá manter a Regularidade Fiscal, inclusive do recolhimento do ISSQN a Prefeitura Municipal durante toda execução do contrato.

15.6. A Prefeitura Municipal poderá, ocorrendo rescisão ou distrato do Contrato, convidar a segunda classificada e assim sucessivamente, para complementar o objeto, no prazo contratual original previsto, nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto ao preço, conforme disposto no art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93;

15.7. Os casos omissos serão resolvidos pelas disposições da Lei nº. 8.666/93 com as alterações estabelecidas pela Lei nº. 8.883/94, e demais legislação correlatas.

15.8. A Contratada assume integral responsabilidade pelos danos que causar à Contratante ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes entrega dos produtos contratados, isentando a Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.





## 16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Cristino Castro - PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste processo.

Alvorada do Gurguéia - PI, 15 de março de 2023

---

Natailson de Oliveira Santos  
Presidente da CPL

Visto:

---

Lécio Gustavo Souza Bezerra  
Prefeito Municipal